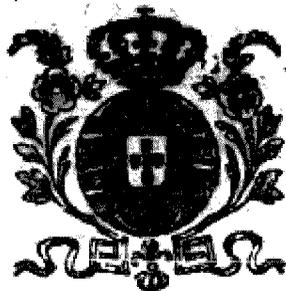


## GAZETA



## DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 228 — 10 de Novembro.

**P**reterindo tudo quanto se passou nesta Sessão, em que nada achamos que possa servir ao *Brazil*, e muito menos a discussão sobre a reforma dos Foraes, que não tem lugar neste Reino, ainda quando alguns tributos se pagão hoje ao Estado, que forão antigamente adjudicados aos Donatarios, como exporemos em lugar conveniente, reverterão depois para a Coroa, e desta para a Nação no presente estado das couzas; passaremos á seguinte Sessão

CORTES. — Sessão 229 — 12 de Novembro.

Feita a leitura da acta da antecedente Sessão, que se approvou, e dada a conta do expediente ordinario; passou o Sr. *Freire* a fazer a chamada, e deu conta de se acharem presentes 91 Srs. Deputados, faltando 30.

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. *Freire* leu o artigo 97 do Projecto da Constituição.

“ Além da Faculdade Legislativa tem as Cortes as attribuições seguintes: I. Tomar juramento ao Rei, ao Príncipe Real, e á Regencia ou Regente: II. Reconhecer o Príncipe Real, como legitimo successor da Coroa, e approvar o plano da sua educação: III. nomear tutor ao Rei menor: IV. Eleger Regencia ou o Regente nos casos adiante determinados, e marcar os limites da sua authority: V. Resolver as duvidas que occorrerem sobre a successão da Coroa: VI. approvar os Tratados de Alliança offensiva ou deffensiva, de subsidios, e de commercio, antes de serem ratificados; devendo porém concordar as duas terças partes dos votos quando o Tratado versar sobre alienação de alguma parte do territorio *Portuguez*: VII. Fixar todos os annos as forças de terra, e mar, assim as ordinarias em tempo de paz, como as extraordinarias em tempo de guerra: VIII. Conceder ou negar a entrada de tropas estrangeiras de terra ou mar dentro do Reino ou dos Portos delles: IX. Fixar annualmente os impostos e as despesas publicas; approvar a repartição da contribuição directa entre as Provincias do Reino; prover sobre a arrecadação e emprego das rendas publicas: e fiscalizar as contas da sua re-

ceita e despeza. Authorisar o Governo para contrahir empréstimos; quando seja indispensavel: X. Estabelecer os meios adequados para o pagamento da divida publica: XI. Regular a administração dos bens nacionaes, e decretar a sua alienação em caso de necessidade: XII. Crear ou supprimir empregos e officios publicos, e estabelecer os seus ordenados: XIII. Determinar a inscripção, valor, lei, typo, e denominação das moedas: XIV. Promover a observancia da Constituição e das leis, e geralmente o bem da Nação *Portuguesa*.

Os paragrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º, forão approvados: o 6.º igualmente o foi, riscando-se-lhe as seguintes palavras — *devendo porém concordar as duas terças partes dos votos, quando o Tratado versar sobre alienação de alguma parte de territorio Portuguez.* — O 7.º foi approvedo, e da mesma forma o 8.º substituindo-se-lhe a palavra — *Força* — em lugar de *Tropas*, que alli se achava.

Começou a discutir-se o 9.º, o qual depois de breves reflexões não passou como se achava redigido, e propostas á votação algumas emendas, se approvou da seguinte fórma — *Fixar annualmente os impostos, e as despesas publicas; approvar a repartição da Contribuição directa em todo o Reino; fiscalisar o emprego das rendas publicas, e as contas da sua receita, e despeza; authorisar o Governo para contrahir empréstimos, quando seja indispensavel.* —

Os paragrafos 10, 11, e 12, forão approvados: igualmente o foi o 13, pondo-se em harmonia com o correspondente das Bases. Resolveu-se, que a doutrina do § 14 não entrasse neste artigo 97.

Foi approvada a proposta, que fez o Sr. Presidente, a qual se reduz a que fique addida a resolução sobre quaes destes paragrafos são exclusivos das Cortes, e não dependem de Sanção Real.

O Sr. *Bastos* requereu, que se discutisse o seu additamento ao artigo 97.

Passou-se a discutir o artigo 98.

## CAPITULO V.

*Da Deputação Permanente, e da reunião extraordinaria das Cortes.*

98. As Cortes antes de se dissolverem, elegerão cada anno sete d'entre os seus Membros, convem saber, tres das Provincias de *Europa*, tres das do *Ultramar*, e o setimo sorteado entre hum da *Europa* e outro do *Ultramar*. Estes sete Deputados comporão hum Jun-

ta intitulada *Deputação Permanente das Cortes*, que residirá na Capital até o momento da instalação das Cortes do anno seguinte. Servirá de Presidente o dito Deputado, que for sorteado, e de Secretario aquelle, que as Cortes designarem. Elles elegerão tambem dois Substitutos, hum d'entre os Deputados *Europeos*, outro d'entre os *Ultramarinos*.

O Sr. *Moniz Tavares* entregou huma indicação para se discutir antes do artigo, a qual se reduz — a que se formem duas Deputações iguaes áquellas de que falla o artigo; reunindo-se huma na Capital de Deputados *Europeos*, e outra em qualquer das Cidades do *Brazil*, composta de Deputados daquelle Reino.

O Sr. *Pimentel Maldonado* disse: Assento que devemos tratar com toda a igualdade, e fraternidade os Srs. Deputados d'Ultramar; porém nunca dar-lhe prerogativas sobre os Deputados de *Portugal*: ora isto he o que não vejo praticado neste artigo: nelle se diz, que será igual o numero dos Deputados d'Ultramar, aos de Deputados de *Portugal*, que hão de formar a Deputação permanente. Os Deputados de Cortes f'raõ eleitos na proporção da povoação de cada Provincia. Houverão Provincias em *Portugal*, que derão menos do que o quinto, que outras Provincias. Este principio regulador que servio para se nomearem os Deputados, deve servir para nomear a Deputação permanente e os d'Ultramar, e *Portugal* devem entrar nella em razão da sua povoação.

Votou a favor do artigo o Sr. *Castello Branco*, e o Sr. *Xavier Monteiro* se oppoz á sua doutrina, sendo de parecer que os Membros da Deputação permanente sejam escolhidos na proporção do numero dos Deputados de *Portugal*, e *Ultramarinos*.

Alguns outros Srs. fallarão a respeito do artigo, expondo as suas opiniões em mui judiciosos discursos, e logo pediu a palavra o Sr. *Beaucourt*, e mostrou que no artigo 98, se tratava da Deputação permanente das Cortes do modo da sua eleição, e numero de Deputados de que se deve compor: eu não sou da opinião do projecto, que quer que a eleição seja de parte da *Europa*, e parte do Ultramar: eu quero a maior liberdade dos Eleitores, pois eu contemplo só huma Nação, e que os Deputados não são das Provincias que os nomearão, mas de toda a Nação que representa a Família *Portuguesa*: O Congresso he hum só, e por isso todas as differenças de localidades devem desaparecer; nada de federação; he chegado o tempo d'abraçarmos hum só systema, o de sermos tod's só *Portuguezes*, sem a devisa d'*Europeos, Brasileiros, Americanos, Africanos &c.*, esta devisão anti-politica he a que foi a causa da decadencia, e males d'*America* quando a sede da Monarquia estava na *Europa*, e depois no Reino de *Portugal*: quando El-Rei, e seu Ministerio estava no *Brazil*: desapareção taes differenças; o fim da Deputação permanente das Cortes, não he outro se não o que faz o objecto do artigo 99, e 100: nenhuma destas obrigações envolve necessidade de conhecimentos locais, são obrigações geraes, e que tanto as podem desempenhar Deputados da *Europa*, como do *Ultramar*; e por isso deve ser livre ás

Cortes eleger os Deputados que muito bem lhes parecer, e que cada hum melhor pôde preencher os deveres annexos á Deputação permanente sem attenção a serem Deputados da *Europa*, ou do *Ultramar*, pois que sendo a Nação só huma, o Congresso só hum, devem ser os Deputados só conhecidos por *Portuguezes*. Esta marcha tem sido seguida neste Congresso onde para a nomeação das differentes Comissões se não attende para as qualidades dos Srs. Deputados, nem ha differença d'*Europeos* ou *Ultramarinos*, todos se reputão Deputados da Nação, logo que se assentão neste recinto. Portanto opponhomo á doutrina do artigo 90.

Algumas outras reflexões se fizeram, findas as quaes se resolveu que ficasse addiido o artigo para a seguinte Sessão.

Fez-se segunda leitura da Indicação do Sr. *Bastos* sobre os additamentos ao artigo 97 do Projecto da Constituição e se dicio que se imprimisse.

## RIO DE JANEIRO.

### ARTIGO D'OFFICIO.

### P O R T A R I A.

Sendo presentes a Sua Alteza Real o Principe Regente os dous Officios da Camara desta Cidade de 4 do corrente, em que representa, em hum, a necessidade da Creação do Juizo dos Jurados, para execução da Lei da Liberdade da Imprensa; e em outro a utilidade da formação de huma Junta composta de dous Representantes de cada huma das Provincias maiores, e de hum das menores, para aconselhar e propor a Sua Alteza Real, o que for mais proveitoso ao bem geral da Nação, e ao particular das respectivas Provincias: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar á referida Camara que tomará em Consideração as sobre-ditas Representações, para dar em tempo opportuno, sobre estes importantes objectos, as convenientes providencias. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Fevereiro de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

Cumpra se e Registe-se. Rio em Vereação de 13 de Fevereiro de 1822. *Pereira*. — *Bullhões*. — *Pereira da Silva*. — *Vianna*. — *Xavier*.

*Carta, que o Senado da Camara desta Cidade dirigio a S. A. R. o Principe Regente, representando a utilidade da criação de huma Junta de Representantes de todas as Provincias do Brazil.*

Senhor. — O Senado da Camara desta Cidade, com os Homens bons, que tem andado na sua governança, em nome do Povo della, de que he legitimo Representante, tem a honra de propor a V. A. R. que convirá muito aos interesses de toda a Nação *Portuguesa* e a os do *Brazil* em particular, a criação de huma Junta composta de dous Representantes, ou Procuradores de ca-

da huma das Provincias maiores, e hum por cada huma das menores, nomeados pelos Elictores. Parochiaes, amoviveis, e substituidos por outros a arbitrio das Provincias constituintes; cujas attribuições sejam aconselhar a V. A. R. em todos os negocios importantes; propor a V. A. R. as medidas, e providencias a tomar que julgarem necessarias, e urgentes, e advogar, e solicitar os interesses, e vantagens das suas Provincias respectivas.

Por esta tórma o Systema Constitucional, será sustinado e defendido, os laços de união entre Portugal, e o Brazil nunca se romperão, este Reino defenderá seguro os direitos da sua Soberania, e as Provincias serão socorridas com o remedio prompto das providencias, que as suas necessidades exigirem. Deos Guarde a Preciosa Vida de V. A. R. por muitos annos. Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1822.

José Clemente Pereira. — João Soares de Bulhões. — José Pereira da Silva Manoel. — Domingos José Vianna Grugel do Amaral. — José Antonio dos Santos Xavier. — Luiz José Vianna Grugel do Amaral e Rocha. — Marianno Antonio de Amorim Carrão. — José Marianno de Azevedo Coutinho. — Domingos Gonçalves de Azevedo. — Manoel Placido de Paiva. — Manoel José Gomes Moreira. — José Ignacio da Costa Florim. — João de Moraes da Silva Porto. — Antonio Francisco Leite. — Manoel José Ribeiro de Oliveira. — Antonio Alves da Silva Pinto. — José Cardozo Nogueira. — Francisco José dos Santos. — Manoel José Pereira do Rego. — José da Costa de Araujo Barros. — Domingos José Ferreira. — Antonio Alves de Araujo. — Manoel Ferreira de Araujo Pitada. — Venancio José Lisboa. — Ignacio José de Araujo. — Diogo Gomes Barrozo. — Antonio Comes de Brito. — Domingos José Teixeira. — João José Dias Moreira. — Alexandre Ferreira de Vasconcellos Drummond. — Miguel Ferreira Gomes. — João José de Mello. — Joaquim Marques Baptista de Leão. — Antonio Rodrigues Silva.

*Carta, que o Senado da Camara desta Cidade dirige a S. A. R. o Principe Regente, representando a necessidade, de se pôr em execução a Lei da Liberdade da Imprensa.*

Senhor. — O Senado da Camara desta Cidade, com os Homens bons, que tem andado na sua governança; considerando, que a liberdade absoluta da Imprensa, no estado, em que actualmente se acha, deve vir a degenerar em abusos terriveis, que podem perturbar o augeo publico da Nação, e o particular de cada hum dos seus Cidadãos, roga a V. A. R. que haja por bem mandar pôr em execução a Lei da liberdade da Imprensa nesta Cidade, aonde a criação do Juizo dos Jurados parece exequivel sem inconveniente, attenta a muita população, de que se compõe, e as muitas luzes que já possui.

Deos Guarde a Preciosa Vida de V. A. R. Rio de Janeiro em Vercação Extraordinaria de 4 de Fevereiro de 1822.

Seguem-se as mesmas assignaturas da antecedente.

*Carta que a Camara da Villa de S. Salvador dos Campos dirige a S. A. R.*

Senhor. — As expressões de V. A. R. que acabamos de ler nos papeis publicos — Como he para bem de todos, e felicidade geral da Nação, estou prompto; diga ao Povo, que fico — penhorarão os nossos corações, rasgarão o negro e pavoroso véo, que os envolvia em tristeza e horror, desde que lemos (e quem o acreditaria se o não visse?) decretada pelas Cortes a retirada de V. A.; e anniquilação dos Tribunaes...

He impossivel, Senhor, descrever o jubilo, prazer, e enthusiasmo, que se apodeu desta pequena, mas escolhida porção dos Subditos de V. A.; para conceber-se até que ponto se exultou, cumpriria traçar o estado de abatimento e melancolia, o funesto eclipse da nossa razão desde hum inesperado fatal momento da leitura daquella anti-politica, e precipitada determinação.

Em fim evaporarão-se as melancolicas idéas, e temos que inteiramente se dissipou o espirito de intriga, discordia e partido que surdamente, e com mão oculta hia semeando perigosas doutrinas, horridos systema; desconglorão-se as procellosas nuvens, que ameaçavam devastadora tempestade, raiou nos nossos horizontes hum novo, hum brilhante dia.

A heroica resolução de V. A. R. quantas dolosas tramas não vai desmaranhar? Quantos tumultuosos projectos não faz abortar? Ella não só escora o edificio da nossa regeneração politica, que parecia bambaleiar, e prometter huma imminente ruina, mas aformozea-o, e o eleva a topetar com as nuvens. Ella vem trazer a paz, a tranquillidade, o jubilo a mil animos perturbados e abatidos.

He por isso que a Camara e Authoridades Civil, Militar, e Ecclesiastica, como órgãos e interpretes deste Povo apparecem pelo modo passivel na Presença de V. A. para agradecer-Lhe este tão relevante Beneficio, beijar as Bemfazezentes Mãos que tão liberas derramão sobre seus fieis e amantissimos Subditos torrentes de felicidades, enviarão ao Omnipotente mil votos pela conservação da preciosa vida de V. A. R. Villa de S. Salvador dos Campos em Camara de 26 de Janeiro de 1822. — O Ouvidor da Comarca José de Azevedo Cabral. — O Juiz de Fôra José Libanio de Souza. — O Vereador José Machado de Oliveira. — O Vereador Vicente de Torres Homem. — O Procurador João da Silva Leite. — O Coronel Manoel dos Santos do Carvalho. — O Conego Eduardo José de Moura, Arcipreste, e Vigario de S. Salvador. — Estê conformae. — Theodoro José Biancardi.

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 15 do corrente. — Falmarah pela Madeira, e Tenerife; 42 dias; P. Ing. Osborne,

M. Astney. — Porto; 38 dias; G. Anibal, M. Joaquim José Bernardes, C. a João Gomes Barrozo, sal, vinho e ferragens. — Guilmane; 82 dias; B. Senhora da Guia, M. José Jorge da

Silva, C. a Manoel Joaquim Mendes, escravos. — Bahia; 12 dias; S. Victoria, M. José Joaquim da Rocha, C. a João Alves da Silva Porto, sal, amarras e vinho. — Rio de S. João; 3 dias; L. Santo Antonio, M. José Antonio do Andrade, C. a Manoel José da Costa, madeira e aguardente. — Cabo frio; 4 dias; L. Galathea, M. João Gonçalves de Barcellos, C. a Manoel José Moreira, milho. — Dito; 9 dias; L. Esperança, M. Joaquim José da Cunha, C. ao M., milho, feijão e aguardente. — Ilha Grande; 6 dias; L. Guia do Sul, M. José Gabriel de Oliveira, C. a José Joaquim Guimarães, assucar, café e aguardente. — Rio de S. João; 4 dias; L. Anunciação, M. Joaquim Barbosa, C. a Gregorio Francisco Ramos, madeira. — Liverpool; 45 dias; B. Ing. Courier, M. John Cikon, C. a Naylor, fazendas e mangas.

Dia 16 dito. — Porto; 72 dias; G. Conde de Amarante, M. José Antonio da Natividade, C. a Pires e Klinjehrefers, vinho, sal e fazendas. — Ilha da Batavia; 35 dias; B. Principe D. João, M. José Lopes de Bastos, C. a Francisco Xavier Alves de Mello, sal. — Liverpool; 48 dias; Ing. Candidat, M. José Bacon, C. a Goring e Reik, manteiga e fazendas. — Anthuerpia; 70 dias; B. Hol. Pramaze, M. T. W. Evers, C. a Charles Just, armas, cobre e genebra. — Rotterdam; 41 dias; B. Hol. Sarah, M. Peter Landberg, C. a Fielding Brander, genebra, manteiga e queijos. — Caravellas; 6 dias; L. Senhora da Ajuda Santo Antonio e Almas, M. João Pereira Arouca, C. ao M., farinha, jacarandá e estopa. — Cabo frio; 2 dias; L. Senhora do Cabo, M. Francisco de Azevedo,

C. a Domingos Gonçalves de Serqueira, milho e feijão. — Macaké; 2 dias; L. Conceição, M. Bernardes Francisco da Silva, C. ao M., madeira e café.

Dia 17 dito. — Iguape; 19 dias; L. Conceição de Maria, M. Francisco José de Sá, C. a José Caetano Travassos, arroz. — Laguna; 25 dias; L. Senhora da Piedade, M. Antonio Peres de Souza, C. a Antonio Alves da Silva Pinheiro, farinha, peixe e couros. — S. Sebastião; 5 dias; L. Aviso do Sul, M. Manoel Pereira Marques, C. ao M., assucar, fumo, café e aguardente.

### S A H I D A S.

Dia 15 do corrente. — Além da dos Transportes para Lisboa, de que já se fez menção na Gazeta N.º 23. — Iguape; S. Graça Divina, M. Manoel Alves da Costa, lastro. — Taguahy; L. Espirito Santo, M. Manoel Gonçalves de Mendonça, carne, vinho e assucar. — Dito; L. S. Bento, M. Francisco José Ferreira, carne seca.

Dia 16 dito. — Anvers; B. Ing. Rigente, M. John Scarlet, café e couros. — Nantes; E. Fr. Le Leandre, M. Miguel Thebaud, azeite de peixe. — Guaratiba; L. Senhora do Cabo, M. Ignacio Cardoso, azeite de peixe e carne seca.

Dia 17 dito. — Falmouth; P. Ing. Blucher, Com. John Furse. — Stockolmo; B. Succ. Phalmon, M. N. Malmgren, assucar e café. — Rio Grande; S. Graciosa, M. José Joaquim Machado, sal, aguardente e escravos. — Ilha Grnade e Lagoahy; Barea de Vapor Bragança, M. John Thompson, escravos.

## INSTITUIÇÃO VACCINICA.

MEZ DE JANEIRO DE 1892.		Branços		Indigenas		De Cor		Pretos		TOTAL
		Sexos		Sexos		Sexos		Sexos		
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Vaccinarão-se		14	11			7	8	44	23	107
Dos Vaccinados	Aproveitarão	6	8			5	4	17	12	52
	Deixou de aproveitar	2					1	6		9
	Não comparecerão	6	3			2	3	21	11	46

Rio de Janeiro 18 de Fevereiro de 1892.

Joaquim da Rocha Maxarem, Inspector da Instituição Vaccinica.

### A V I S O.

Sahio á luz a Parte III. da Reclamação do Brazil. Vende-se por 80 réis nos lugares do estilo.

NA IMPRENSA NACIONAL.